



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 244, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2011

Estabelece metas a serem alcançadas pelas Unidades Educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino, no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, para fins de recebimento do décimo quarto salário, na forma que especifica.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei nº 1.765, de 31 de dezembro de 2010, que institui o décimo quarto salário como incentivo ao desempenho das Unidades Educacionais - UE que alcançarem ou superarem a meta do IDEB;

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas, para recebimento do décimo quarto salário, as seguintes metas relativas ao Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB/2011, para as Unidades Educacionais da Rede Pública do Sistema Municipal de Educação de Palmas:

I - índice de 6,5 (seis e meio) no ano de 2011, para as Unidades Educacionais que ficaram abaixo desse índice em 2009;

II - crescimento de 5% (cinco por cento) do IDEB de 2011 em relação ao alcançado no ano de 2009, para as Unidades Educacionais que alcançaram ou superaram 6,5 (seis e meio) no IDEB de 2009.

Parágrafo único. Para as Unidades Educacionais que ofertam os anos iniciais e finais do Ensino Fundamental, o índice será obtido da média aritmética das notas do 5º e 9º anos.

Art. 2º As Unidades Educacionais cujo IDEB ficar abaixo de 6,5 (seis e meio) receberão o décimo quarto salário proporcional, definido da seguinte forma:

I - 20% (vinte por cento) do décimo quarto salário às Unidades Educacionais com crescimento de 25% (vinte e cinco por cento) a 34,99% (trinta e quarto vírgula noventa e nove por cento) no IDEB, em relação a 2009;

II - 30% (trinta por cento) do décimo quarto salário às Unidades Educacionais com crescimento de 35% (trinta e cinco por cento) a 49,99% (quarenta e nove vírgula noventa e nove por cento) no IDEB, em relação a 2009;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

III - 50% (cinquenta por cento) do décimo quarto salário às Unidades Educacionais com crescimento acima de 50% (cinquenta por cento) no IDEB, em relação a 2009;

Art. 3º O décimo quarto salário será repassado a todos os servidores devidamente lotados na Unidade Educacional no mês de novembro de 2011, exceto:

I - prestadores de serviços;

II - voluntários do Programa Mais Educação;

III - servidores contratados temporariamente para substituição de licenças médicas inferiores a 30 (trinta) dias.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 9 de dezembro de 2011.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

Zenóbio Cruz da Silva Arruda Júnior
Secretário Municipal da Educação